



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NOS EDIFÍCIOS QUE ABRIGAM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE GOIANÉSIA, INHUMAS, ITABERAÍ, SANTA HELENA DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, TRINDADE, IPAMERI E MORRINHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 87/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.986.181 – expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa a **CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.068.281/0001-57**, estabelecida na Rua Pajuçara, nº 47, Sala 01, Setor Barra da Tijuca, Goiânia-GO, CEP: 74.464-070, telefone: (62) 3581-0506, e-mail institucional cwfbrassilservicos@gmail.com, neste ato representada por **CLAUDEMAR DUTRA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1562304, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 578.106.131-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato TRE-GO nº 87/2020, bem como alterar a redação da cláusula décima sétima, por força da publicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020, de 30 de junho de 2020; bem como alterar o valor do contrato em consequência da prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Por força do presente Termo Aditivo, a cláusula décima sétima passará a vigor com seguir redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

*O presente contrato fica prorrogado por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia **17/12/2021**, com vigência até **17/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a demonstração da vantajosidade econômica para fins de prorrogação deste contrato, será dispensada a realização de pesquisa de mercado, haja vista que o presente instrumento prevê que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; bem como há previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Por força do presente Termo Aditivo, com a prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, a cláusula quinta do contrato passará a ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/insumos, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 478.855,28 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, referente aos seguintes Municípios:

LOCALIDADES	Valor mensal	Valor da hora adicional	Valor global estimado (24 meses+ horas adicionais = 208 horas)
Goianésia	R\$ 2.370,85	R\$ 15,81	R\$ 60.188,88
Inhumas	R\$ 2.517,79	R\$ 16,79	R\$ 63.919,28
Itaberaí	R\$ 2.259,69	R\$ 15,06	R\$ 57.365,04
Santa Helena de Goiás	R\$ 2.704,55	R\$ 18,03	R\$ 68.659,44
Mozarlândia	R\$ 2.654,16	R\$ 17,69	R\$ 67.379,36
Trindade	R\$ 2.878,81	R\$ 19,19	R\$ 73.082,96
Ipameri	R\$ 1.861,24	R\$ 12,41	R\$ 47.251,04
Morrinhos	R\$ 1.615,38	R\$ 10,77	R\$ 41.009,28

§ 1º Em períodos eleitorais, revisão do eleitorado, fechamento do cadastro e eventos excepcionais poderão ser solicitadas horas adicionais de serviço, limitado a **104 (cento e quatro) horas anuais** por município e **208 horas pelos 24 meses**.

O cálculo da hora adicional deverá ser realizado com base na fórmula abaixo:

HA = VML/CHM, onde:

HA – Horas Adicionais

VML – Valor Mensal por Localidade

CHM – Carga Horária Mensal – que corresponde a 150 horas.

§ 2º O valor total anual é meramente estimativo, uma vez que neste está incluso o serviço (hora) adicional, que ocorrerá de acordo com a demanda necessária.

§ 3º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Por meio do presente instrumento, resguarda-se à **CONTRATADA** o direito a repactuação do valor contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 87/2020, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica), compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000111, emitida em 03/02/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 21.0.000005702-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

CLAUDEMAR DUTRA E SILVA
CWF BRASIL SRVÇOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 25/08/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMAR DUTRA E SILVA, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139893** e o código CRC **1547A46F**.